



PREFEITURA DE
ARAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ

PROJETO BÁSICO

Objeto: ACADEMIA DA SAÚDE LUZIA MARIA DE JESUS

Localização: POVOADO POÇOS, ZONA RURAL, ARAUÁ/SE

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE – PORTE INTERMEDIÁRIO

Responsável pelo Projeto: Eng. José Lino de Oliveira Júnior – Crea: 270191339-0

FEVEREIRO – 2019



1 - OBJETIVO

Este Projeto Básico contém instruções, as quais são parte integrante do edital de Licitação e complementam os Procedimentos para Elaboração dos Projetos e Execução de obras da Prefeitura Municipal de Arauá. O objetivo destas instruções específicas é definir as diretrizes básicas para os serviços de **Construção da Academia de Saúde Luzia Maria de Jesus**, localizado no Povoado Poços, Zona Rural, município de Arauá, Estado de Sergipe.

2 - JUSTIFICATIVA

O Programa Academia da Saúde tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde, produção do cuidado e de modos de vida saudáveis, a partir da ação de profissionais qualificados, que atuarão em polos dotados de infraestrutura adequada e construídos especialmente para esse fim.

Ao integrar a Rede de Atenção à Saúde (RAS), o programa pretende compor as diversas linhas de cuidado; referenciar-se na oferta de ações para o cuidado e enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis; e, ainda, estabelecer-se como espaço de produção, ressignificação e vivência de conhecimentos favoráveis à construção coletiva de modos de vida saudáveis.

O polo do Programa Academia da Saúde é um espaço de encontro, com diversos atrativos para os usuários, em que a saúde pode ser constantemente ressignificada e apropriada, com todas as suas particularidades e intencionalidades. É o lugar onde o produzir saúde tem significado mais amplo e concreto.

A presença de uma estrutura física, além de potencializar as atividades, dando-lhes melhores condições de realização, permite enriquecer a própria realidade espacial do território, criando mais um espaço de uso e vivência para o Povoado Poços e comunidades locais.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para Obras de **Construção da Academia de Saúde Luzia Maria de Jesus**, localizado no Povoado Poços, Zona Rural, município de Arauá/SE, por meio de licitação a ser realizada.

4 - ÁREAS

As áreas onde serão executados os serviços de **Construção da Academia de Saúde Luzia Maria de Jesus**, localizado no Povoado Poços, Zona Rural, município de Arauá/SE, conforme objeto do edital de Licitação, são:

CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE LUZIA MARIA DE JESUS NO POVOADO POÇOS	
Item	Quantidade
Área Total do Terreno	560,00 m ²
Área Construída	87,21 m ²
Área Verde (Jardim)	33,46 m ²
Área de Equipamentos / Caminhada	439,33 m ²

05 – ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 158.478,03** (Cento de cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

06 – FORMAS DE REPASSE E PROPOSTA

O repasse financeiros relativo ao a proposta nº 11447.8260001/18-003 entre a Prefeitura Municipal de Arauá e o Ministério da Saúde obedecerá a **Portaria nº 381/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2017.**

Portaria Ministerial de Habilitação da Proposta: 4059

Valor do Repasse (Ministério da Saúde: R\$ 125.000,00)

Valor da Contrapartida (Prefeitura de Arauá: R\$ 33.478,03)

07 – PRAZO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** do objeto será de **06 (seis) meses** a partir assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura de Arauá, bem como o prazo de **vigência contratual** será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
2. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
5. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
7. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
8. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
10. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
11. Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.
12. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.
13. Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
8. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
 - a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
 - b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
 - c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
 - d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

10 – RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.

A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

12 – LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL

Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

Arauá/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Eng. Civil José Lino de Oliveira Júnior
Crea: 270191339-0